



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 1.983 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

*"Autoriza o pagamento de adicional de sobreaviso para motoristas dá outras providências."*

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a pagar gratificação para motoristas em razão de inclusão em escala de sobreaviso.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se sobreaviso o período em que o motorista permanecer em sua própria casa aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

**Parágrafo Segundo** – A escala de sobreaviso não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, se intercalada com escala de plantões sob o regime de 12X36 (doze horas por trinta e seis horas).

**Art. 2º** - A gratificação paga a título de sobreaviso será no montante de 30% (trinta por cento) da hora normal.

**Parágrafo único** – Na hipótese de o motorista ser chamado durante o período de sobreaviso, ele receberá a gratificação de que trata esta lei integralmente, acrescida das horas extras efetivamente trabalhadas.

**Art. 3º** - A gratificação autorizada nesta lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores e empregados, que somente será paga àqueles que integrarem a escala de trabalho de sobreaviso.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 22 de dezembro de 2010.

Ivo Mendes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO	
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-	
SENTE, NESTA DATA	
IBIÁ,	22 / 12 / 2010
CABINETE DO PREFEITO	

Nº 28050